

## REGIMENTO INTERNO

### TÍTULO I DA NATUREZA, FORO, OBJETIVO E FINALIDADES

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Educação de Catalão - CME, Estado de Goiás, criado pela Lei Municipal nº 845, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município com alterações posteriores, e reestruturado pela Lei Municipal nº 3.708, de 23 de outubro de 2019, com alteração conforme Lei Municipal nº 4.118, de 25 de agosto de 2023, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, de caráter permanente e autônomo, com funções normativa, deliberativa, consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e de controle social, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação do Município.

#### CAPÍTULO II DO FORO

**Art. 2º.** O CME tem sede e foro na Comarca de Catalão, Estado de Goiás, com jurisdição sobre todas as instituições de ensino público municipal da educação básica e das instituições de Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada, sediadas em todo o território do Município na forma da lei.

#### CAPÍTULO III DO OBJETIVO

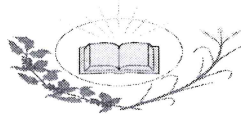
**Art. 3º.** O CME tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade, o direito de participar da definição das diretrizes da educação, no âmbito do Município, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

#### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Educação, no âmbito do seu sistema e neste Município, tem autonomia para decidir todas as questões referentes à Educação, mas harmonicamente com os preceitos legais das legislações estadual e federal e terá as seguintes atribuições:

**I-** Interpretar, no âmbito de sua jurisdição, as disposições legais que fixam as diretrizes e bases da educação;

**II-** Fixar normas que regulamentem a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO**

**III**-Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

**IV**-Acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos com a educação, em conformidade com a legislação pertinente;

**V**-Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;

**VI**-Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e pelos órgãos ou instituições de âmbito municipal ligados à Educação;

**VII**-Emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;

**VIII**-Fixar critérios e normas para credenciamento, autorização de funcionamento, reconhecimento, renovação de reconhecimento e inspeção de cursos em instituições sob a jurisdição deste Sistema Municipal de Ensino, bem como para cessação de suas atividades;

**IX**-Autorizar o funcionamento, reconhecer e renovar o reconhecimento de cursos e validar estudos realizados nas unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

**X**-Fixar critérios e normas para elaboração e aprovação, por este órgão, do Regimento Escolar, da Proposta Curricular, dos Planos de Estudo, do Estatuto de Conselhos Escolares, dentre outros documentos de aspecto pedagógico dos estabelecimentos de ensino;

**XI**-Participar da elaboração, avaliação e aprovação do Plano Municipal de Educação, além de realizar o acompanhamento de sua execução;

**XII**-Aprovar o Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais e com base na legislação vigente;

**XIII**-Baixar normas para matrícula, renovação de matrícula e a enturmação de alunos em qualquer ano escolar, exceto o primeiro do Ensino Fundamental, independentemente de escolarização anterior.

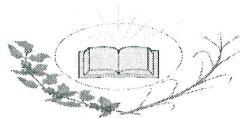
**XIV**-Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;

**XV**-Manter intercâmbio com Conselho Estadual, Nacional e Municipais de outros Sistemas, dentre outros Conselhos Sociais, bem como com a UNCME e UNDIME, visando à consecução de seus objetivos;

**XVI**-Acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;

**XVII**-Definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular a jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;

**XVIII**-Estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO**

**XIX**-Representar às autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicâncias, em instituições educacionais, tendo em vista o fiel cumprimento da lei e das normas do Conselho Municipal de Educação;

**XX**-Estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não forem da sua alçada;

**XXI**-Promover encontros, conferências, simpósios e reuniões sobre educação no município em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

**XXII**-Elaborar, aprovar e reformular, quando necessário, o seu Regimento Interno;

**XXIII**-Aprovar e determinar outras disposições e exigências, conforme se fizerem necessárias, desde que constante em seu Regimento Interno e proferidas através de Resoluções, e

**XXIV**-Exercer outras atribuições previstas em Lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

**TÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA**

**Art. 5º.** O CME, como órgão do Sistema Municipal de Ensino, se constitui com a seguinte estrutura:

**I**-Conselho Pleno;

**II**-Câmaras;

**III**-Comissões;

**IV**-Grupos de Trabalho;

**V**-Diretoria;

**VI**-Assessoria Técnica.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO DO CME**

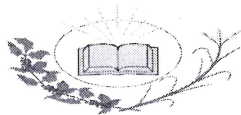
**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Educação será constituído por 8 (oito) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, sendo:

**I-02** (dois) representantes do Chefe do Poder Executivo, sendo um indicado pelo Prefeito Municipal e o outro pelo Secretário Municipal de Educação;

**II-01** (um) representante dos diretores escolares da rede municipal de ensino;

**III-01** (um) representante dos professores em regência de classe na rede municipal de ensino;

**IV-01** (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos atuantes na rede municipal de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO**

**V-01** (um) representante das escolas particulares jurisdicionadas ao Conselho;

**VI-01** (um) representante da CAMOC-Conselho das Associações de Moradores de Catalão, e

**VII-01** (um) representante da ADRMEC-Associação de Docentes da Rede Municipal.

**§ 1º.** As funções dos membros do Conselho serão remuneradas, em conformidade com legislação específica para esse fim.

**§ 2º.** As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

**§ 3º.** É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de Secretário Municipal, mandato junto ao Executivo ou Legislativo Municipal de Catalão.

**§ 4º.** Os membros de que tratam os incisos II, III e IV deste artigo (membro eleitos) deverão guardar vínculo formal com a categoria que representam, sendo que o representante que trata o inciso III deverá ser servidor efetivo e estável, ao passo que os representantes que tratam os incisos II e IV, poderão ser servidores efetivos ou comissionados, junto ao Município de Catalão.

**§ 5º.** Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Catalão.

**§ 6º** Não havendo indicação de titular ou suplente, em alguma representatividade, o Prefeito Municipal fará a indicação de membro para ocupar essa vaga.

**§ 7º.** Os membros do Conselho Municipal de Educação, à exceção dos membros constantes do art.4º, inciso I, IV e VI deverão possuir curso superior completo na área de educação e, de preferência, ter experiência comprovada na área educacional.

**Art. 7º.** As providências quanto à composição do Conselho serão tomadas:

**I** - Pelo Conselho Municipal de Educação, em relação aos membros conforme representação definida no Artigo 4º, incisos I, V, VI e VII (membros indicados), que solicita às instituições respectivas a indicação de seus representantes por meio de ofícios encaminhados ao Conselho.

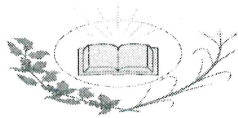
**II** - Pela Secretaria Municipal de Educação, em relação aos membros conforme representação definida no Artigo 4º, incisos II, III e IV (membros eleitos), através do processo eleitoral.

**§ 1º.** O prazo para o início e o término da execução de tais procedimentos será no intervalo entre 90 (noventa) dias e 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente do Conselho;

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Educação, no caso de membro eleito ou o Presidente do Conselho Municipal de Educação, no caso de membro indicado, deverá informar, ao chefe do Poder Executivo Municipal para a respectiva nomeação, os conselheiros que integrarão cada gestão do CME.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO MANDATO DE CONSELHEIRO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO**

**Art. 8º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por 01 (uma) vez consecutiva.

**§ 1º.** A cada 02 (dois) anos cessará o mandato de parte dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo que para efeito desta renovação, os mesmos serão divididos como segue:

**I-**Membros conforme representação definida no Art. 6º, incisos I, V, VI e VII (membros indicados), e

**II-** Membros conforme representação definida no Art. 6º, incisos II, III e IV (membros eleitos);

**§ 2º.** Considera-se recondução a participação de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos, salvo nos seguintes casos:

**I** - Membros eleitos, conforme representação prevista no Art. 6º, incisos II, III e IV (membros eleitos), e

**II** - Membros, independente de qual representação, cujo exercício de mandato tenha sido inferior a doze meses.

**§ 3º.** Será permitida nova participação de conselheiro que tenha exercido mandato na condição de reconduzido apenas após o término de, pelo menos, um mandato completo subsequente, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I e II do § 2º.

**Art. 9º.** A nomeação dos membros do Conselho deverá ser realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, e deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato do Conselho.

**Parágrafo Único** - A indicação e a nomeação dos conselheiros deverão ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente do Conselho, sendo que o mandato dos novos conselheiros terá início no dia subsequente ao término do mandato vigente.

**Art. 10.** Após a nomeação dos membros do Conselho somente serão realizadas substituições nos seguintes casos:

**I-**renúncia expressa do Conselheiro, por motivos particulares;

**II-**rompimento do vínculo com o segmento social ou a categoria que representam;

**III-**o conselheiro deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou 08 (oito) alternadas;

**IV-**o conselheiro faltar com o decoro no exercício de suas funções;

**V-**morte do conselheiro.

**Parágrafo Único** - O membro titular poderá licenciar-se por prazo de 06 (seis) meses, sendo convocado o suplente para substituí-lo enquanto durar o seu afastamento.

**Art. 11.** O Conselho tomará as providências para que o suplente substitua o respectivo titular nos casos de afastamentos temporário ou definitivo, ocorridos antes do fim do respectivo mandato.

**Art. 12.** No caso de membro suplente do Conselho afastar-se definitivamente antes do final do mandato, salvo se faltar menos de 180 (cento e oitenta) dias para seu encerramento, o Presidente do CME fará comunicação, imediatamente, em se tratando de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO**

membro eleito, à Secretaria Municipal de Educação ou à respectiva categoria a qual o membro suplente representava, em se tratando de membro indicado, para tomada das providências necessárias à sua substituição, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do afastamento, conforme legislação em vigor.

**§ 1º.** No caso de conselheiro indicado, será solicitada nova indicação à entidade/órgão pertencente e, em se tratando de membro eleito, deverá ser providenciado processo eleitoral complementar para recomposição da representatividade;

**§ 2º.** O Conselheiro nomeado, na forma deste artigo, deverá pertencer ao mesmo segmento social ou categoria que pertencia o membro substituído;

**§ 3º.** A Secretaria Municipal de Educação, no caso de membro eleito ou o Presidente do CME, no caso de membro indicado, comunicará ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o(s) nome(s) dos novo(s) conselheiro(s), para nomeação, bem como edição e publicação de novo Decreto, que deverá ocorrer com a maior brevidade possível;

**§ 4º.** O novo membro terá seu mandato com início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato do conselheiro substituído.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS DEVERES, DIREITOS E FUNÇÕES DOS CONSELHEIROS**

**Art. 13.** A função de Conselheiro é considerada de caráter público relevante, conforme estabelece a legislação vigente.

**Art. 14.** Compete aos Conselheiros:

**I-**integrar e participar das reuniões de Câmaras, Comissões e Grupos de Trabalho, conforme calendário e convocações;

**II-**estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pela Presidência e pelos Coordenadores das Câmaras e proferir seu voto;

**III-**participar das discussões e votar nas deliberações do CME;

**IV-**requerer votação de matéria, em regime de urgência, quando julgar necessário;

**V-**propor questões de ordem;

**VI-**indicar à coordenação da Câmara, Comissões e Grupos de Trabalhos para condução das reuniões, providências adequadas à instrução de cada processo e solicitar diligências que julgar necessárias;

**VII-**solicitar à Presidência, quando a matéria exigir, o convite de pessoas que possam contribuir nas discussões em pauta;

**VIII-**solicitar à Secretaria Geral e/ou assessorias técnicas, os esclarecimentos que julgar necessários;

**IX-**pedir vista de processo e requerer adiamento de votação de matérias, nas sessões plenárias, quando julgar necessário;

**X-**fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de competência do CME;

**XI-**assinar as atas, registro de frequência e demais documentos que lhe forem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO**

solicitados;

**XII**-propor convocação de reunião extraordinária, quando necessário sujeito à aprovação do Conselho Pleno;

**XIII**-propor emenda ou reformulação deste Regimento, quando houver necessidade;

**XIV**-candidatar-se e submeter-se à eleição, para o cargo de Presidente ou Vice-Presidente do CME, quando houver interesse;

**XV**-acompanhar visita, com a ciência do Presidente do CME, sempre que se fizer necessário, às instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

**XVI**-representar o CME, sempre que for solicitado pela Presidência;

**XVII**-exercer o mandato de Conselheiro com observância aos princípios de ética e bons costumes inerentes aos servidores públicos;

**XVIII**-desempenhar outras atribuições que lhes competem na forma da lei.

**Art. 15.** O Conselheiro que não possa comparecer às sessões, deve comunicar sua ausência, com apresentação da justificativa de falta ao Presidente do CME.

**§1º.** As justificativas de faltas dos Conselheiros serão aceitas mediante apresentação dos seguintes documentos:

**I**-declaração médica ou odontológica;

**II**-licença para tratamento de saúde;

**III**-designação pela Presidência do CME, para representar este Órgão em eventos;

**§2º.** As justificativas de faltas deverão ser encaminhadas formalmente ao Presidente do CME,

em até 5 (cinco) dias úteis, após a ocorrência da falta.

**Art. 16.** O Conselheiro designado para representar o CME em solenidades, atos oficiais ou eventos de outra natureza, deverá apresentar ao Conselho Pleno subsequente, a síntese da participação no evento.

**Parágrafo único.** Quando o evento ou reunião demandar participação periódica de longa duração, caberá aos representantes designados manter as informações atualizadas.

**Art. 17.** As funções de membros do Conselho serão remuneradas, em conformidade com legislação municipal específica para esse fim.

**Parágrafo único.** Deverão ser concedidos, ainda, ajuda de custo, diárias para viagem e outras formas de ajuda financeira, sem prejuízo da remuneração objeto do *caput* deste artigo, para custear a participação de membros titulares do Conselho em eventos como congressos, simpósios, cursos etc., inerentes à competência e abrangência do CME.

**CAPÍTULO V**  
**DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO**

**Seção I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art.18.** Para o desempenho de suas atividades o CME funcionará em Conselho Pleno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO**

e em Câmaras.

**Parágrafo único.** O CME poderá constituir Comissões temporárias e/ou permanentes, bem como Grupos de Trabalho, conforme estabelecido neste Regimento.

## **Seção II**

### **Do Conselho Pleno**

**Art. 19.** O Conselho Pleno é constituído pelo conjunto dos Conselheiros titulares e suplentes em exercício de titularidade.

**§ 1º.** Instala-se o Conselho Pleno com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros integrantes, com direito a voto.

**§ 2º.** Entende-se por maioria absoluta, mais que a metade do conjunto dos Conselheiros titulares ou suplentes, no exercício da titularidade.

**Art. 20.** As reuniões ordinárias do Conselho Pleno, de caráter público, ocorrerão semanalmente conforme calendário anual.

**Parágrafo único.** Para a participação nas reuniões deverão ser observadas as condições conforme Art. 47 deste Regimento.

**Art. 21.** O Conselho Pleno reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for convocado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, pela Presidência ou pela vontade manifesta e subscrita da maioria absoluta de seus membros.

## **Seção III**

### **Das Câmaras**

**Art. 22.** As Câmaras do CME compõem espaço de estudo, reflexões, não sendo de caráter público, devendo seus materiais e minutas ser vedados a toda e qualquer divulgação, necessitando aguardar aprovação do Conselho Pleno para qualquer ato de publicização.

**§ 1º.** As reuniões das Câmaras são de caráter privativo de seus membros ou de membros de outra Câmara, conforme previsto no §4º do Art. 25 deste Regimento.

**§ 2º.** Aos membros das Câmaras cabe o sigilo profissional, sendo impedidos de relatar e publicizar a matéria, parcial ou na íntegra, antes da aprovação do Conselho Pleno, sob pena de sanções conforme o inciso IV do Art. 10 deste Regimento.

**§ 3º.** A ausência injustificada do titular e do suplente, em exercício da titularidade, deve ser observada conforme inciso III do Art. 10 deste Regimento.

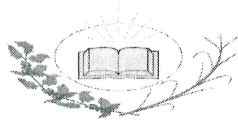
**Art. 23.** O CME será organizado em 02 (duas) Câmaras Setoriais, a saber:

**I-**Câmara de Educação Infantil - CEI;

**II-**Câmara do Ensino Fundamental - CEF;

**§ 1º.** Cada Câmara será composta por até 04 (quatro) Conselheiros, definidos e referendados pelo Conselho Pleno.

**§ 2º.** Cada Câmara elegerá, na primeira sessão após sua constituição ou renovação de seus membros, um Coordenador, que poderá ser reconduzido anualmente, vedado ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO**

Presidente do CME.

**§ 3º.** A troca de segmentos representados nas Câmaras poderá ser realizada na primeira reunião ordinária, desde que se mantendo paridade e com a aprovação do Conselho Pleno.

**Art. 24.** Às Câmaras compete:

**I-** analisar os processos que lhes forem distribuídos e, sobre estes, emitirem Parecer para aprovação do Conselho Pleno;

**II-** responder a consultas encaminhadas pela Presidência do CME, por outra Câmara ou Comissão;

**III-** elaborar normas complementares, conforme legislação vigente, para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

**IV-** promover diligências para instrução dos processos de sua competência.

**Art. 25.** As Câmaras reúnem-se ordinariamente, obedecendo ao calendário anual ou extraordinariamente, com a maioria absoluta de seus membros, e deliberam por maioria simples, encaminhando os documentos produzidos ao Conselho Pleno, para apreciação e aprovação.

**§ 1º.** Entende-se por maioria absoluta a quantidade de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Conselheiros titulares ou suplentes no exercício de sua titularidade.

**§ 2º.** Entende-se por maioria simples mais que a metade dos votos válidos dos presentes.

**§ 3º.** O Conselheiro suplente é automaticamente integrante da Câmara de seu titular.

**§ 4º.** É facultado ao Conselheiro, para efeito de conhecimento, participar das sessões como observador ou convidado em qualquer Câmara ou Comissão, mesmo não sendo integrante da mesma, com direito à voz, e não a voto.

**§ 5º.** No caso de ausência do Coordenador de Câmara, nas sessões das reuniões, os membros presentes indicam, no início da mesma, um Coordenador *ad hoc* para esta finalidade.

**Art. 26.** As reuniões das Câmaras terão as atas lavradas e arquivadas permanecendo no acervo documental do CME.

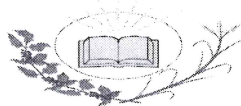
#### **Seção IV**

#### **Das Comissões**

**Art. 27.** As Comissões do CME compõem espaço de estudo, reflexões, não sendo de caráter público, caracterizadas como temporárias ou permanentes, devendo seus materiais e minutas serem vedados a toda e qualquer divulgação, necessitando aguardar aprovação do Conselho Pleno para qualquer ato de publicização.

**§ 1º.** As reuniões das Comissões são de caráter privativo de seus membros ou de membros de outra Comissão, conforme previsto no §4º do Art. 25 deste Regimento.

**§ 2º.** Aos membros das Comissões cabe o sigilo profissional, sendo impedidos de relatar e publicizar a matéria, parcial ou na íntegra, antes da aprovação do Conselho Pleno,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO**

sob pena de sanções conforme o inciso IV do Art. 10 deste Regimento.

**Art. 28.** As Comissões do CME serão constituídas em caráter temporário e/ou permanente, compostas de, no mínimo, 03(três) integrantes para estudo da matéria em pauta, emitindo proposição que será encaminhada ao Conselho Pleno.

**§ 1º.** As comissões serão designadas por portaria e constituídas por:

**I-**Conselheiros, sendo preferencialmente um de cada Câmara;

**II-**técnicos da equipe interna;

**III-**profissionais especialistas quando a matéria exigir, a convite referendado pelo Conselho Pleno.

**§ 2º.** Os segmentos que compõem as Comissões serão oficiados quanto à participação de seus representantes.

**§ 3º.** As atribuições mínimas das Comissões serão estabelecidas na portaria de criação.

**§ 4º.** Na primeira reunião a comissão deverá:

**I-**designar Coordenador;

**II-**organizar plano de trabalho;

**III-**definir cronograma de reuniões.

**§ 5º.** Na ausência do Coordenador, os membros presentes indicam, no início da reunião, um Coordenador *ad hoc*.

**§ 6º.** As Comissões reunir-se-ão com maioria absoluta de seus Conselheiros, que definirão proposição por maioria simples.

**§ 7º.** É facultado aos Conselheiros integrarem, concomitantemente, mais de uma Comissão.

**§ 8º.** Os Conselheiros não designados poderão participar das reuniões das Comissões com direito à voz, e não a voto.

**§ 9º.** Podem ser instituídas Comissões simultaneamente, sempre que necessário.

**§ 10.** A Comissão poderá convidar profissionais e estudiosos da matéria em discussão, para participarem em momentos específicos.

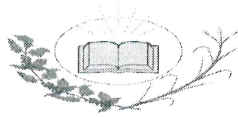
**§ 11.** Nos trabalhos das Comissões somente os Conselheiros do CME, designados para respectiva Comissão, terão direito a voto.

**§ 12.** A cada encontro das Comissões deverá ser elaborada uma memória de reunião e será arquivada no acervo documental do CME.

**Art. 29.** As Comissões temporárias serão formadas para cumprir um objetivo específico e logo após a realização de seus trabalhos serão extintas.

**Art. 30.** As Comissões permanentes serão organizadas em função da matéria a ser estudada, com a renovação de seus membros a cada 02(dois) anos, em caso de vacância ou necessidade apresentada.

**Art. 31.** As ausências injustificadas do Conselheiro, em 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões intercaladas das Comissões, no período do calendário em exercício, acarretarão na sua substituição por outro Conselheiro em exercício, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO**

o CME comunicar o fato ao segmento o qual representa.

### **Seção V**

#### **Dos Grupos de Trabalho**

**Art. 32.** Os Grupos de Trabalho compõem espaço de estudo, reflexões, não sendo de caráter público, devendo seus materiais, discussões, reflexões e minutas aguardarem encaminhamento às reuniões de Conselho Pleno para aprovação para oportunizar qualquer ato de publicização, dependendo da natureza do documento.

**§ 1º.** As reuniões dos Grupos de Trabalho são de caráter privativo de seus membros ou de membros de outros Grupos de Trabalho, conforme previsto no §4º do Art. 25 deste Regimento.

**§ 2º.** Aos membros dos Grupos de Trabalho cabe o sigilo profissional, sendo impedidos de relatar e publicizar a matéria, parcial ou na íntegra, antes da aprovação do Conselho Pleno, sob pena de sanções conforme o inciso IV do Art. 10 deste Regimento.

**Art. 33.** Os Grupos de Trabalho do CME serão constituídos em caráter temporário e/ou permanente, podendo seus membros ser de natureza intersetorial, para estudo da matéria em pauta e emissão de documentos legais que serão encaminhados à Presidência para as devidas providências.

**§ 1º.** Os Grupos de Trabalho serão designados por portaria e poderão ser constituídos por:

- I-**Conselheiros do CME;
- II-**técnicos da equipe interna;
- III-**profissionais técnicos de outros setores;
- IV-**profissionais especialistas.

**§ 2º.** Os segmentos ou setores que compõem os Grupos de Trabalho serão oficiados quanto à participação de seus representantes.

**§ 3º.** As atribuições mínimas dos Grupos de Trabalhos serão estabelecidas na portaria de criação.

**§ 4º.** Na primeira reunião, o Grupo de Trabalho deverá:

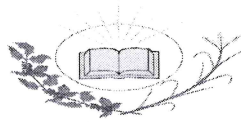
- I-**designar Coordenador;
- II-**organizar plano de trabalho;
- III-**definir cronograma de reuniões.

**§ 5º.** Na ausência do Coordenador, os membros presentes indicam, no início da sessão, um Coordenador *ad hoc*.

**§ 6º.** Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão com maioria absoluta de seus membros, que definirão proposição por maioria simples.

**§ 7º.** É facultado aos Conselheiros integrarem, concomitantemente, mais de um Grupo de Trabalho e/ou Comissão.

**§ 8º.** Nos trabalhos dos Grupos de Trabalho todos os integrantes constantes na portaria, terão direito a voz e voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO**

**§ 9º.** A cada encontro do Grupo de Trabalho deverá ser elaborada uma memória de reunião e será arquivada no acervo documental do CME.

**Art. 34.** As ausências injustificadas do Conselheiro em 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões intercaladas dos Grupos de Trabalho, no período do calendário em exercício, acarretarão na sua substituição por outro Conselheiro em exercício, no Conselho Pleno.

**§ 1º.** Para o setor externo será solicitada a substituição via ofício.

**§ 2º.** O CME comunicará via ofício ao segmento quando ocorrer substituição.

**CAPÍTULO VI  
DA DIRETORIA**

**Seção I**

**Da Composição, Eleição e Nomeação da Diretoria**

**Art. 35.** A Diretoria do CME será composta pelo Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, que serão eleitos por seus pares, Conselheiros titulares ou suplentes no exercício de sua titularidade, na 1ª (primeira) reunião do colegiado, a cada 04 (quatro) anos, por ocasião da sua renovação parcial, coincidindo com início do mandato dos membros indicados, após respectiva nomeação.

**§ 1º.** O mandato do Presidente, Vice-Presidente e Secretário terá duração coincidente com o mandato dos conselheiros que assumirem tais funções;

**§ 2º.** O Presidente será substituído, em sua função, pelo Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais.

**§ 3º.** Na hipótese do Presidente renunciar à presidência ou, por algum motivo, se afastar do Conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, ou ainda, vencendo seu mandato como Conselheiro, caberá ao colegiado decidir:

**I-**pela efetivação do Vice-Presidente na presidência do Conselho, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de Vice-Presidente, ou

**II-**pela designação de novo Presidente, assegurando a continuidade do Vice até o final de seu mandato.

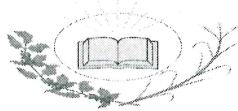
**Art. 36.** Na eleição da Diretoria, não havendo maioria absoluta na primeira votação, será realizada nova votação, e não se concretizando a maioria absoluta, será efetivada a terceira, sendo considerada eleita a chapa com o maior número de votos.

**§ 1º.** Em caso de empate após a terceira votação, será eleito o Conselheiro mais idoso.

**§ 2º.** Preferencialmente o Presidente deverá ser representante de um segmento e o Vice-Presidente de outro segmento.

**§ 3º.** Em todas as votações, a eleição dar-se-á por meio de voto secreto do Conselheiro.

**§ 4º.** Em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, assumirá a Presidência interinamente, até o término do mandato, um dos Coordenadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO**

das Câmaras, referendado pelo Conselho Pleno.

## **Seção II**

### **Das Competências Da Diretoria**

**Art. 37.** A Presidência do CME é o cargo exercido pelo membro que coordena os trabalhos do órgão colegiado, zelando pelo cumprimento da legislação educacional.

**Art. 38.** Compete à Presidência do CME:

**I-**representar o CME em solenidades e atos oficiais, podendo delegar esta atribuição ao Vice-Presidente, a outro Conselheiro, ou a integrante da equipe interna do CME;

**II-**deliberar sobre questões administrativas do CME;

**III-**convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias, outras reuniões, seminários e demais encontros promovidos pelo CME, e resolver questões de ordem;

**IV-**encerrar ou suspender reuniões ordinárias e extraordinárias, sessões, matérias e demais encontros promovidos pelo CME, zelando pela ordem no recinto e resolvendo soberanamente as questões de ordem, podendo delegar ao plenário;

**V-**aprovar pauta das reuniões e propor ordem do dia das sessões plenárias;

**VI-**distribuir trabalhos, constituir Comissões e Grupos de Trabalho e designar seus membros;

**VII-**encaminhar ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal da Educação, documentos emitidos pelo CME, para ciência e divulgação, quando necessário;

**VIII-**emitir portarias e demais atos administrativos relativos a assuntos pertinentes ao CME;

**IX-**gerenciar os recursos orçamentários destinados à manutenção do CME, constantes do orçamento da educação;

**X-**coordenar as atividades da Assessoria Técnica;

**XI-**despachar expediente do CME, dando publicidade às decisões cuja divulgação seja necessária;

**XII-**encaminhar atos do CME para publicação em seu site oficial e outros meios que tiverem disponíveis;

**XIII-**manter o sistema de correspondência em nome do CME;

**XIV-**solicitar ao Secretário Municipal da Educação o provimento de cargos para os serviços de Assessoria Técnica ao CME;

**XV-**ter direito ao voto de qualidade em caso de empate nas votações do Conselho Pleno; o voto de qualidade é o voto que decide uma votação, em caso de empate;

**XVI-**encaminhar os documentos referentes aos trabalhos às Câmaras, Comissões, Grupos de Trabalho e ao Conselho Pleno;

**XVII-**exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas em lei ou inerentes ao cargo.

**Art. 39.** Compete à Vice-presidência do CME:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO**

- I**-substituir a Presidência em suas ausências e em seus impedimentos;
- II**-auxiliar a Presidência sempre que por ela for convocado;
- III**-prestar colaboração e assistência ao CME, na condição de membro da Diretoria;
- IV**-completar o mandato do Presidente, em caso de vacância deste, observado o Art. 31 em seu § 3º.

**Art. 40.** Compete ao Secretário do CME:

- I**-assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II**-dar conhecimento, na hora do expediente, dos serviços, comunicações e correspondências do interesse do plenário;
- III**-secretariar as reuniões do Conselho Pleno;
- IV**-preparar as atas das reuniões, fazer suas leituras, e assiná-las conjuntamente com todos os membros e encaminhar para publicação, se for o caso, e arquivo;
- V**-recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VI**-registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- VII**-anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- VIII**-expedir as convocações para as reuniões do Conselho;
- IX**-prestar em plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos conselheiros;
- X**-Executar outras funções relacionadas ao Conselho quando designadas pelo seu Presidente.

## **CAPÍTULO VII**

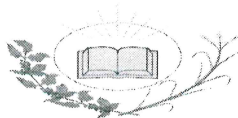
### **DA ASSESSORIA TÉCNICO-PEDAGÓGICA DA EQUIPE INTERNA**

**Art. 41.** A assessoria técnico-pedagógica é composta por profissionais devidamente habilitados, oriundos do quadro do magistério do Município de Catalão, em efetivo exercício, designados por ato do Secretário Municipal da Educação de Catalão.

**§1º.** A assessoria técnica do CME tem como atribuição o assessoramento pedagógico e administrativo.

**§2º.** À assessoria técnico-pedagógica compete:

- I**-verificar a instrução dos documentos e encaminhá-los à Presidência do CME, para providências;
- II**-orientar e acompanhar matérias de divulgação e publicização das atividades do CME;
- III**-acompanhar periodicamente a atualização da legislação educacional em âmbito municipal, estadual e nacional;
- IV**-organizar o relatório anual de atividades do CME;
- V**-prestar informações e esclarecimentos nas reuniões quando solicitado e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO**

sempre que necessário;

**VI**-organizar e manter o protocolo e o arquivo, bem como a gestão documental do CME;

**VII**-supervisionar e providenciar a manutenção e o funcionamento da sede do CME;

**VIII**-fornecer sempre que solicitado dados e informações sobre a organização do CME;

**IX**-manter arquivo legal e eletrônico do CME atualizados;

**X**-gerenciar documentos de comunicação, protocolos e movimentação documental;

**XI**-prestar suporte técnico-pedagógico aos trabalhos desenvolvidos pelo CME;

**XII**-selecionar e organizar a legislação e a jurisprudência relativas ao ensino e à educação, de âmbito federal, estadual e municipal;

**XIII**-assessorar a Presidência, as Câmaras, as Comissões, os Grupos de Trabalho do CME, bem como o Conselho Pleno, em assuntos de natureza pedagógica;

**XIV**-desenvolver estudos e pesquisas relacionadas aos temas em discussão, nas Câmaras, nas Comissões, nos Grupos de Trabalho e no Conselho Pleno;

**XV**-prestar atendimento à sociedade civil em geral, esclarecendo dúvidas pertinentes às questões educacionais, amparadas na legislação vigente;

**XVI**-participar de reuniões externas, comissões e eventos de interesse do CME, representando-o, sempre que deliberado pelo Conselho Pleno ou delegado pela Presidência;

**XVII**-exercer outras atribuições inerentes à função.

**TÍTULO III**  
**DAS REUNIÕES E SESSÕES**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS REUNIÕES**

**Art. 42.** Reunião é o período de tempo compreendido por uma convocação ordinária ou extraordinária.

**§ 1º.** As reuniões podem ser ordinárias, quando programadas em calendário, e extraordinárias, quando não previstas em calendário.

**§ 2º.** Nas reuniões ordinárias, durante o período das sessões, a Presidência do CME poderá convocar verbalmente os Conselheiros, por decisão do Conselho Pleno, para as reuniões extraordinárias.

**§ 3º.** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer hora e dia, pela Presidência do CME ou pela maioria absoluta dos Conselheiros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

**§ 4º.** Nas reuniões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados assuntos que determinaram sua convocação.



## CAPÍTULO II DAS SESSÕES

### Seção I

#### Do Conselho Pleno

**Art. 43.** Denomina-se "sessão", o período matutino, vespertino ou noturno para a realização dos trabalhos do Conselho Pleno, durante a jornada de uma reunião.

§ 1º. A sessão do Conselho Pleno poderá ser suspensa ou encerrada no caso da falta de quórum, esgotada a pauta dos trabalhos ou situação excepcional, definida pelo Conselho Pleno.

§ 2º. As sessões plenárias do CME serão dirigidas pela Presidência.

§ 3º. Verificada a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, a Presidência declarará aberta a sessão.

§ 4º. Caso não haja maioria absoluta dos membros do CME para início da sessão, a Presidência aguardará por mais 30 (trinta) minutos e, persistindo a falta de quórum, determinará pela lavratura da ata declaratória, que será assinada pelos Conselheiros presentes e encerram-se os trabalhos.

**Art. 44.** As sessões ordinárias e extraordinárias poderão assumir caráter especial ou solene.

§ 1º. As sessões especiais ou solenes destinam-se às comemorações ou homenagens, e são convocadas pela Presidência ou requeridas por Conselheiro, e aprovadas pelo Conselho Pleno.

§ 2º. As sessões especiais ou solenes independem de quorum, desde que respeitadas as datas e os horários de suas convocações.

§ 3º. Nas sessões especiais e solenes, todos os convidados poderão se manifestar, conforme protocolo do evento.

§ 4º. As sessões especiais e solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pela Presidência.

**Art. 45.** A pauta das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias compreenderá duas partes:

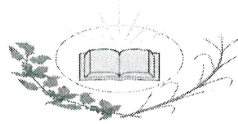
I-expediente;

II-ordem do dia.

§ 1º. A convocação deverá ser encaminhada aos Conselheiros, com a pauta da reunião, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º. A leitura dos documentos na sessão será dispensada quando forem distribuídos com a pauta de convocação aos Conselheiros, salvo se for julgada necessária pelo Presidente ou pelo Coordenador.

**Art. 46.** Serão lavradas atas, pelo Secretário do Conselho ou outro Conselheiro por ele designado, das sessões plenárias realizadas, que deverão ser assinadas por ele, pela Presidência e pelos Conselheiros que delas tiverem participado na votação das matérias, atendendo o inciso II do Art. 47 deste Regimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO**

**§ 1º.** Nas atas constarão: as matérias tratadas, as decisões do Conselho Pleno e o registro de falas, quando solicitadas pelo Conselheiro.

**§ 2º.** As atas serão encaminhadas aos Conselheiros pelo Secretário do Conselho Pleno, por meio digital, para ciência e considerações.

**§ 3º.** As considerações dos Conselheiros serão encaminhadas ao Secretário, por meio digital, até no máximo 01 (um) dia antes da reunião ordinária de Conselho Pleno, citando-se a(s) ata(s), o(s) item(ns) e a(s) linha(s) com a(s) sugestão(ões) de alteração(ões).

**§ 4º.** A aprovação das atas será sempre na reunião ordinária de Conselho Pleno subsequente, atendendo o inciso II do Art. 47 deste Regimento.

## **Seção II**

### **Do Expediente**

**Art. 47.** O expediente obedecerá a seguinte ordem:

**I-**abertura da sessão;

**II-**apresentação das considerações e aprovação das atas das sessões da reunião anterior;

**III-**leitura do expediente;

**IV-**comunicados da Presidência;

**V-**comunicados dos Conselheiros;

**VI-**apresentação de: projetos, indicações, requerimentos, estudos e demais proposições de membros do CME;

**VII-**resenhas das Câmaras;

**VIII-**resenhas das Comissões e Grupos de Trabalho.

**Art. 48.** As sessões plenárias são sempre públicas, podendo os presentes assisti-las, sem, porém, manifestar-se.

**§ 1º.** O interessado em participar das sessões deverá solicitar, via ofício, em até 02 (dois) dias úteis antes da data de realização da mesma.

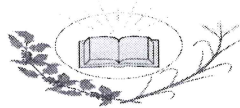
**§ 2º.** A Presidência do Conselho somente poderá permitir manifestação pública, direta do cidadão e de segmentos representativos, devidamente solicitada via ofício, sob forma de tribuna livre, em uma das sessões plenárias ordinárias de cada mês, antes do Expediente e da Ordem do Dia.

## **Seção III**

### **Da Ordem do Dia**

**Art. 49.** A Ordem do Dia deverá constar no instrumento de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias.

**§ 1º.** A Ordem do Dia das reuniões ordinárias e extraordinárias poderá ser ampliada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO**

com inscrição de assuntos relevantes, desde que aprovados pelo Conselho Pleno.

**§ 2º.** A Ordem do Dia é a fase da sessão do Conselho Pleno, destinada à discussão e votação das matérias, que exijam sua apreciação e aprovação.

**§ 3º.** O Conselheiro Coordenador pode conceder os apartes que lhe forem solicitados.

**§ 4º.** Ao Conselheiro é permitido encaminhar questão de ordem.

**Art. 50.** A matéria da ordem do dia obedecerá à seguinte disposição:

**I-**matérias a serem distribuídas e apreciadas pelas Câmaras;

**II-**matéria a ser discutida e votada;

**III-**palavra livre;

**IV-**encerramento da sessão.

**§ 1º.** As matérias distribuídas às Câmaras poderão ser discutidas em reuniões específicas de Câmara ou em reuniões conjuntas das Câmaras em Conselho Pleno.

**§ 2º.** A Presidência ou o Conselheiro poderá propor ao Conselho Pleno a alteração da sistemática estabelecida no presente artigo.

**§ 3º.** A alteração da sistemática prevista no *caput* deste artigo, deverá ser aprovada pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

**§ 4º.** A adoção do regime de urgência das matérias será aprovada pelo Conselho Pleno, por no mínimo 2/3 (dois terços) do total de Conselheiros titulares ou suplentes exercendo a titularidade.

**Art. 51.** O adiamento da discussão de matérias da ordem do dia poderá ser requerido à Presidência, por escrito ou verbalmente, e deverá ser aprovado pelo Conselho Pleno por maioria simples, não podendo exceder 02 (duas) reuniões ordinárias.

**Parágrafo único.** Não será admitido pedido de adiamento de matéria submetida ao regime de urgência.

#### **Seção IV**

#### **Da Discussão e da Votação**

**Art. 52.** Terminado o prazo destinado ao expediente ou esgotada sua matéria e, verificada a existência de quórum, a Presidência dará início à discussão e votação da ordem do dia.

**Art. 53.** Para cada item da pauta, a Presidência anunciará a matéria, o interessado e o Coordenador, se for o caso, e em seguida procederá à apresentação, discussão e votação da mesma.

**Parágrafo único.** Haverá uma única discussão e votação englobando todos os aspectos da proposição, inclusive a redação final, respeitadas as exceções previstas neste Regimento, de acordo com o Art. 51.

**Art. 54.** Iniciada a votação, nenhum dos Conselheiros poderá se retirar do recinto, a não ser por motivo justificado e aceito pelo plenário.

**Art. 55.** O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da votação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO**

assuntos de seu interesse particular.

**§ 1º.** O Conselheiro declarado impedido, terá sua presença computada para efeitos de quórum de votação.

**§ 2º.** Caso o Conselheiro vinculado ao que dispõe o *caput* deste artigo não se declare impedido e o motivo de seu impedimento for de conhecimento do CME, o Conselho Pleno poderá declarar seu impedimento.

**Art. 56.** As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

**Parágrafo único.** Dependerão do voto da maioria absoluta dos membros do CME, as matérias que versarem sobre:

**I-** eleição da Diretoria, em até segundo escrutínio;

**II-** dilação de prazo para apresentação de relato de pedido de vista, de acordo com o §6º do Art. 62.

**Art. 57.** É permitido ao Conselheiro que emitiu voto contrário e vencido na votação, proferir, por escrito, uma declaração justificada de seu voto e opção.

**Art. 58.** O processo de votação das matérias da ordem do dia dar-se-á de forma aberta, excetuando-se a votação para eleição da Diretoria que será de forma secreta.

**Art. 59.** Em caso de empate na votação das matérias, e esgotados outros encaminhamentos definidos pelo Conselho Pleno, a Presidência ou seu substituto terá direito a voto de qualidade.

**Parágrafo único.** O voto de qualidade é o voto que decide uma votação, em caso de empate.

**Art. 60.** A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir redação final pelo Coordenador, será apreciada no mérito e sua redação final, adiada para votação na reunião subsequente.

**§ 1º.** Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado pelo Conselho Pleno, será reaberta a discussão da matéria.

**§ 2º.** Aplica-se o disposto neste artigo às emendas aprovadas.

**Art. 61.** No caso de não serem aprovados os documentos apresentados pelos Coordenadores, a Presidência poderá designar Conselheiro ou Comissão de Conselheiros, ou poderá remeter a matéria à Câmara ou Comissão correspondente, para readequação do texto, cuja redação será submetida ao Conselho Pleno.

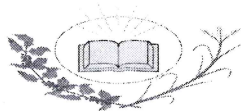
## **Seção V**

### **Do Pedido De Vista**

**Art. 62.** Antes do início da votação de qualquer processo em Conselho Pleno será concedido pedido de vista ao Conselheiro que o solicitar, ficando este obrigado a apresentar voto e justificativa, por escrito, na sessão imediatamente seguinte, ao início da ordem do dia da reunião do Conselho Pleno.

**§ 1º.** O suplente somente poderá pedir vista, quando estiver exercendo a titularidade do cargo, mantendo esta condição de titular até a votação da matéria.

**§ 2º.** Havendo pedido de vista, a Presidência interrompe a votação da matéria e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO**

determinará a entrega da cópia digital na íntegra, do processo ao requerente, ficando adiada para reunião seguinte, no início da ordem do dia, tanto de sessão de reunião ordinária quanto de sessão de reunião extraordinária e, neste caso, se a convocação expressamente assim o estabelecer.

**§ 3º.** Do mesmo processo, cada Conselheiro poderá pedir vista somente uma vez, sendo seu pedido intransferível a outro Conselheiro.

**§ 4º.** O voto do Conselheiro que pediu vista deverá ser escrito e fundamentado no mérito do processo, vedado a simples alteração do voto da relatoria.

**§ 5º.** Apresentado relatório e voto divergente, a Presidência submeterá ao Conselho Pleno, juntamente com o relatório e o voto da relatoria original, vedado novo pedido de vista, salvo por força de fato novo e relevante aceito por aprovação do Conselho Pleno.

**§ 6º.** Não sendo apresentado o relato do pedido de vista, na reunião imediatamente seguinte, mesmo que por ausência justificada do Conselheiro solicitante, este perderá direito de manifestação, ressalvada dilação de prazo, aprovada por maioria absoluta dos Conselheiros.

**TÍTULO IV**  
**DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 63.** Com a finalidade de divulgação de documentos emitidos de interesse do Sistema Municipal de Ensino, orientação quanto à procedimentos junto ao Conselho, postagem de notícias, dentre outras finalidades, será mantida uma página oficial na internet (site).

**§ 1º.** Os documentos emitidos pelo Conselho bem como os recebidos da Unidades Escolares deverão ter formato digital, de preferência, postados em ambientes próprios do seu site oficial com garantia da privacidade necessária, quando for o caso.

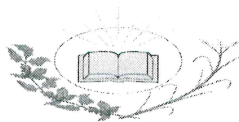
**§ 2º.** As assinaturas nos documentos expedidos pelo Conselho e pelas unidades escolares a ele jurisdicionadas poderão ser realizadas em formato digital/eletrônica, com uso da plataforma gov.br, ou outra legalmente aceita para esta finalidade.

**Art. 64.** Os atos normativos emitidos pelo CME serão definidos por documentos específicos, a saber, Resoluções, Pareceres, Instruções Normativas, Notas de Esclarecimento e outros documentos que se fizerem necessários.

**§ 1º.** Após aprovação do Conselho Pleno os atos normativos serão publicados em seu site oficial, com a assinatura da Presidência e registro dos nomes dos Conselheiros presentes na aprovação, com exceção de Pareceres que levarão, além da assinatura da Presidência, a assinatura dos respectivos relatores.

**§ 2º.** Os documentos de que tratam esse artigo poderão ser emitidos e arquivados somente em formato digital, ou então, digitalizados para arquivamento, quando emitidos em forma física.

**Art. 65.** Os atos operacionais emitidos pelo CME serão definidos por documentos específicos, a saber, Autorização para Exercício da Função de Gestores, Certificado de Regularidade Cadastral, Protocolo de Autuação de Processo e outros documentos que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO**

fizerem necessários, assinados pelo Presidente do CME e disponibilizados aos interessados, na forma do Art. 63 em seu Parágrafo Único.

**Parágrafo único.** Os documentos de que tratam esse artigo poderão ser emitidos e arquivados somente em formato digital, ou então, digitalizados para arquivamento, quando emitidos em forma física.

**CAPÍTULO II  
DOS RECURSOS**

**Art. 66.** As decisões do CME poderão ser objeto de recurso com pedido de reconsideração, pela parte interessada de revisão, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após publicação da decisão.

**Parágrafo único.** O prazo, de que trata esse artigo, começa ser contado a partir:

**I**-da data da publicação, quando se tratar de matéria sujeita à publicação; ou

**II**-da data para a ciência da decisão da parte interessada, quando se tratar de matéria não sujeita à publicação.

**Art. 67.** O pedido de reconsideração será recebido pelo setor de protocolo, juntado ao processo respectivo, e encaminhado à apreciação preliminar por Conselheiro diverso daquele que foi o relator inicial do processo, mas pertencente à mesma Câmara de origem.

**§ 1º.** O Coordenador da reconsideração de que trata o *caput* deste artigo, apresentará em sessão do Conselho Pleno seu pronunciamento, por escrito, para apreciação e aprovação.

**§ 2º.** Os recursos só poderão ser apresentados diretamente ao CME, por meio dos órgãos, das entidades e das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino ou, ainda, pelos citados ou envolvidos em processo relatado.

**Art. 68.** A Presidência do CME poderá indeferir o pedido de reconsideração que:

**I**-tiver dado entrada fora do prazo estipulado no Art. 67 deste Regimento;

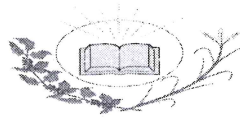
**II**-estiver sendo formulado pela segunda vez.

**TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 69.** O presente Regimento será discutido e aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CME, e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para a homologação e publicação.

**Art. 70.** O CME adota o brasão do município de Catalão e as inscrições "Prefeitura Municipal de Catalão, Conselho Municipal de Educação de Catalão", para a identificação de documentos emitidos e publicados pelo CME, salvo a escolha de logomarca diferente para cada gestão do Conselho.

**Art. 71.** Havendo determinada matéria ou situação em que não exista norma própria emitida pelo CME, os órgãos e as instituições escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino aplicarão, no caso específico, as normas definidas pelo Conselho Estadual de Educação ou ainda, na ausência desta, a determinação emitida pelo Ministério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO**

Educação e Cultura-MEC e/ou do Conselho Nacional de Educação-CNE.

**Art. 72.** Todas as matérias educacionais estão sujeitas à regulamentação do Sistema Municipal de Ensino, com exceção das matérias autoaplicáveis que assim são determinadas pela legislação.

**Art. 73.** Para exercer as atribuições de Presidente do CME, quando este for servidor vinculado à Secretaria Municipal de Educação, esta poderá disponibilizar tal servidor para cumprir a carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais junto ao Conselho, sem prejuízo em seus vencimentos ou tempo de serviço conforme função exercida anteriormente.

**Parágrafo único.** Aplicam-se estas mesmas condições, citadas no *caput* deste artigo, aos servidores da Equipe Interna, nas condições de Assessoria Técnico-Pedagógica, conforme Art. 41 deste Regimento.

**Art. 74.** As reuniões, sessões ou demais encontros do Conselho Municipal de Educação poderão ocorrer tanto em formato presencial quanto em forma virtual.

**Art. 75.** As omissões, neste Regimento, e as dúvidas suscitadas na sua aplicação, serão dirimidas pelo Conselho Pleno do CME e constituirão precedentes, que deverão ser observados e integrados à futura alteração regimental.

**Art. 76.** O presente Regimento poderá ser atualizado e reformulado todas as vezes que a legislação educacional ou civil for alterada, ou ainda por subscrição e aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

**Art. 77.** Este Regimento entra em vigor após a sua homologação pelo Prefeito Municipal de Catalão e publicação no site oficial deste Conselho.

Catalão-GO, 27 de outubro de 2025.

**ELIANA MACHADO CANEDO BORGES**

Presidente

Andre Luiz de Oliveira

Daniela Ferreira Rezende Honorato

Edmilson Mariano da Silva

Eliane de Fátima Aguiar

Kenia Camilo Calaça

Paulo José de Souza

Uelder Tavares da Silva



**República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão**

**DECRETO Nº 1.408 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**“Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Catalão – CME, Estado de Goiás e dá outras providências”.**


**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.708, de 23 de outubro de 2019 alterada pelas Leis Municipais nº 4.118, de 25 de agosto de 2023 e 4.426, de 23 de outubro de 2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Catalão – CME, Estado de Goiás, aprovado conforme anexo único do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Catalão, 12 de dezembro de 2025.**

  
**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
PREFEITO MUNICIPAL